

- (1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PRESTADO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DENOMINADO "CASA DE REPOUSO"
- (2) CLÍN. ODONTOL. TIPO I - POSSUI 2 A 3 CONSULTÓRIOS, INDEPENDENTES, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (3) CLÍN. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (4) CLÍN. ODONTOL. MODULAR - ATENDIMENTO COM MAIS DE UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EM ESPAÇO ÚNICO;
- (5) CONSULT. ODONTOL. TIPO I - POSSUI UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (6) CONSULT. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (7) INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIS, ALÉM DE REALIZAR MOLDAGENS DA CAVIDADE BUCAL, FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRA BUCAIS, E OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES;
- (8) INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIS;
- (9) POLICLÍN. ODONTOL./DE ENSINO ODONTOL. - POSSUI MAIS DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO MANTER CLÍNICAS MODULARES, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSTITUTO DE RADIOLOGIA OU DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA.
- (10) COMPREENDE OS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL, DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO SS-002, de 06 de JANEIRO de 2006, OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA.
- (11) DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-15, de 19 de NOVEMBRO de 1999, OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA.